



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Lei n.º 41/89, de 11 de Maio de 1989

Autorizo o chefe do Executivo a Adquirir por doação Área entendida no Plano de Urbanização do município de Jaborandi e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, submete a apreciação da Câmara municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei.

Art 1.º - É autorizado o Chefe do Executivo, a adquirir por doação do Sr. EUCLIDES MOREIRA ALVES, área de terra medindo 47.381,09 m² (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E HUM METROS E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), situado no loteamento denominado "MOREIRA ALVES" na sede deste Município, para fins de regularização.

Art 2.º - Efetivada a doação dos adquirentes, a qualquer título de lotes compreendidos na área doada, reconhecer-se à o direito de posse dos mesmos, mediante e simples requerimento de construção, na forma adotada pela Prefeitura, observadas os critérios técnicos e estéticos de urbanização aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - Fica o proprietário do loteamento acima mencionado o Sr. "EUCLIDES MOREIRA ALVES" autorizado à efetuar a comercialização do mesmo, comprometendo-se, todavia, esta Prefeitura a fornecer aos adquirentes o respectivo TÍTULO DOMINIAL.

Art.3.º - A Expedição de TÍTULO DE DOMÍNIO, só será permitido ao adquirente que comprove-se com a quitação do lote ou lotes.

Parágrafo Único- Entender-se a como construção para efeito do que dispõe este artigo, a edificação de paredes de toda ela no estágio de respaldo concluído.

Art 4.º - A utilização de mais de um lote para uma só construção, somente aos atuais proprietários se permitirá, impostos critérios técnicos de urbanização a vista do projeto em execução ou a ser executado.

Art 5.º - Para efeito regularização, no caso de construção existentes, mencionando-se no requerimento haver sido construído a obra em época anterior a incorporação da Área ao patrimônio da Prefeitura, pedir-se à a expedição do "TÍTULO DE DOMÍNIO" dispensando o requerimento de construção.

Art 6.º - Ficar estabelecido a taxa correspondente a 10% (DEZ POR CENTO), do salário mínimo regional a ser pago para expedição de TÍTULO DE DOMÍNIO, de que trata o artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 1.º - Quando a construção abranger mais de um lote cobrar-se à uma taxa de 5% (CINCO POR CENTO) do salário mínimo regional por cada lote que formar ao todo da área em que se situar a obra.

§ 2.º - Os impostos predial e territorial urbana, pagar-se ao nos casos de área de mais de um lote, pela construção e por cada lote do todo, observados os critérios de lançamentos para prédios áreas não construídas.

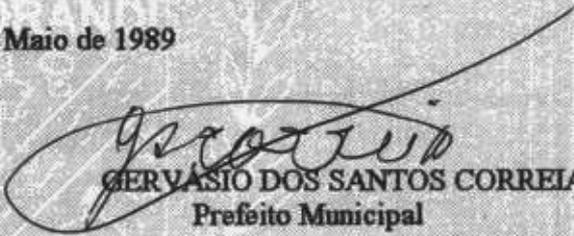
Art. 7.º - Procedendo o levantamento do Plano de Urbanização, respeitadas as atuais áreas constituídas de um lote ou mais, possuídos por terceiros, ficará terminantemente proibido a aquisição de mais de um lote por quem quer que seja, se não nos casos de implantação de projetos por suas características os venham exigir, comprada a capacidade financeira de quem deseja implantar.

Art. 8.º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, sendo nele estipulado os casos omissos de acordo com os princípios gerais do ato administrativo.

Art. 9.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em, 11 de Maio de 1989

SANCIONAMOS A PRESENTE
LEI EM 11/05/1989.


GERVASIO DOS SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

GANUÁRIO DOS SANTOS CORREIA
Secretário Municipal